



MUNICÍPIO: CANHOTINHO

Número: 01 /2022

TERMO DE ACEITE

DO COFINANCIAMENTO AO MUNICÍPIO ABRANGIDO PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO PELOS PODERES EXECUTIVOS LOCAIS NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL – AUXÍLIO PERNAMBUCO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros Fundo a Fundo Responsabilidades da gestão e compromissos da concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco as famílias afetadas com as fortes chuvas que atingiram nosso estado no ano de 2022.

Termo que firma a Prefeitura Municipal de Canhotinho por meio da senhora prefeita, Sandra Rejane Lopes de Barros, juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Yoná Patrícia Alves do Nascimento, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas, que assume a prefeitura e a Secretaria de Assistência Social, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo estadual para o cofinanciamento ao município abrangido pela situação emergencial para concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco as famílias afetadas com as fortes chuvas que atingiram nosso estado.

O Auxílio Pernambuco, foi criado com base nos critérios de Benefícios Eventuais que são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e devem ter critérios de concessão e valores regulados pelos Conselhos Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

A Concessão do auxílio financeiro emergencial – auxílio Pernambuco deve ser ofertado em conformidade com a LEI 17.811, de 09 de junho de 2022 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.899, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização da transferência de recursos financeiros aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência para concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, dessa maneira:



41.
PB

1.1 O Auxílio Pernambuco tem a finalidade e o valor de:

- Mitigar os danos materiais sofridos pelas famílias residentes nos Municípios que foram atingidos pelas fortes chuvas. (Perda total ou parcial do imóvel e também a inutilização de mobiliário e eletrodomésticos de uso essencial das famílias)
- Corresponde ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada família beneficiária, de caráter provisório, considerar-se-á benefício eventual, em consonância com a Lei Estadual nº 14.984/2013 e o artigo 36 da Lei Estadual nº 11.297/1995 alterada pela nº 17.556/2021.

1.2 O Auxílio-Pernambuco atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I- Famílias vulneráveis de baixa renda em situação vulnerabilidade e risco social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com os perfis de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.284/2021, a saber:

- Baixa renda, família cuja renda familiar per capita mensal é de até meio salário mínimo;
- Situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e
- Em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

II- O Auxílio-Pernambuco será destinado, exclusivamente, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- comprovem, por documento emitido pelo respectivo Município, que o imóvel em que residiam sofreu danos materiais em decorrência, exclusivamente, dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de Situações de Emergência, que deverá estar registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- Cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico; e
- Residam em Município indicado no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.899/2022.

1.3 Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do Auxílio Pernambuco, a família deverá estar com as informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser atualizada ou incluída caso não possua cadastro no CadÚnico.



CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude –SDSCJ, para oferta do cofinanciamento ao município para concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco:

O município receberá a importância equivalente descrita no anexo Único da LEI 17.811, que será destinado ao pagamento das famílias identificadas, sendo o pagamento realizado pelo Município em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à família beneficiária ao representante do núcleo familiar

O Município deverá arquivar a documentação probatória da família beneficiada, com a listagem dos beneficiários, contendo no mínimo o nome, número do NIS e CPF do representante do núcleo familiar, bem como cópia da folha resumo do CadÚnico e laudo da Defesa Civil do respectivo Município.

Os recursos previstos no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.899/2022, transferidos aos Municípios e que não sejam executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do repasse do recurso, mediante a efetiva destinação às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco, deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual.

A prestação de contas dos respectivos recursos deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido no *caput* do referido artigo.

Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a concessão do auxílio-Pernambuco a título de prestação de contas, bem como a memória dos acompanhamentos realizados e dos critérios para o acesso dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO

Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude –SDSCJ, para oferta dos Benefícios Eventuais

1. Oferecer o Benefício como um direito relativo à cidadania;
2. Garantir a igualdade nas condições no acesso às informações e a fruição da Concessão do Auxílio-Emergencial Pernambuco;
3. Contribuir para a construção da autonomia, desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;



dt
SD



CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

O repasse do cofinanciamento estadual para a concessão do Auxílio Pernambuco emergencial será de forma imediata

CLÁUSULA SEXTA DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento “in loco” e prestar informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite, e na Lei 11.811 e o Decreto nº 17.899/2022.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DADOS DO ACEITE
(preenchimento obrigatório)

CONCEDENTE	Razão Social: Fundo Estadual de Assistência Social		CNPJ: 01.063.487/0001-14			
	Logradouro: Rua Gervasio Pires nº 399					
	Bairro: Boa Vista	Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.050-070		
DADOS DO FMAS	Razão Social do FMAS: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANHOTINHO		CNPJ: 17.200.778/0001-47			
	Logradouro : RUA AMAPÁ, 05					
	Bairro: CENTRO	Cidade: CANHOTINHO	UF: PE	CEP: 55420000		
GESTOR DO FMAS	Responsável Legal: YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO		CPF: 065.495.644-84			
	Cargo: GESTORA DA ASSISTENCIA SOCIAL		RG: 696.3151 SDS/PE			
	Logradouro RUA EUGENIO TAVARES DE MIRANDA					
	Bairro: CENTRO	Cidade: CANHOTINHO	UF: PE	CEP: 55420000		
	Telefones:	Fixo: ()	Celular: (87) 999228606			
	E-mail: yona_patricia@hotmail.com					
TERMO	Pelo presente instrumento, o Município acima identificado firma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012. O Município se compromete em fornecer o seguinte benefício socioassistencial:					
	Plano de ação:					
	Meta	Unidade	Período		Valor Total Do cofinanciamento (R\$)	
	1	Auxilio Pernambuco	15/07/2022	15/09/2022	522	R\$ 782.275,49
	Dados Bancários para Repasse:					
Banco: 001	Agência: 1732-9		Conta Corrente: 23.932-1			
Obs: A Conta bancária deve ser do Fundo Municipal de Assistência Social para movimentação dos recursos transferidos, de acordo com cada serviço cofinanciado.						
ASSINATURA	Local e data:					
	Assinatura:  _____ Prefeito (a)  _____ Gestor do FMAS					



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230721140635.pdf
assinado por: idUser:239